

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Lourinhã

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	12-02-2019
Observações:	

I — Tarifas de Abastecimento de Água

Tarifa Fixa de Abastecimento de Água

Descrição	Valor da Tarifa (€)
Tarifa Social	2,00 €
Tarifa Familiar	4,00 €
Domésticos	4,00 €
Industriais, Comerciantes e Serviços	4,50 €
Entidades sem fins lucrativos	2,00 €
Estado	4,00 €
Autarquias do concelho da Lourinhã	2,00 €
Ligações Provisórias (obras)	4,00 €
Cooperativas de Reconhecido Interesse Local	4,00 €
Condomínios de empreendimentos turísticos	4,00 €

Tarifa de Venda de Água (€/m³)

Descrição	Valor da Tarifa (€)
Domésticos	
1.º Escalão de 0 a 5 m ³	0,72 €
2.º Escalão de 6 a 15 m ³	1,30 €
3.º Escalão de 16 a 25 m ³	2,30 €
4.º Escalão mais de 25 m ³	4,00 €
Tarifa Social	
1.º Escalão de 0 a 5 m ³	0,67 €
2.º Escalão de 6 a 15 m ³	0,90 €
3.º Escalão de 16 a 25 m ³	2,00 €
4.º Escalão mais de 25 m ³	3,00 €
Tarifa Familiar	
Agregado familiar com 5 pessoas:	
1.º Escalão de 0 a 8 m ³	0,72 €
2.º Escalão de 9 a 15 m ³	1,30 €
3.º Escalão mais de 15 m ³	2,30 €
Agregado familiar com 6 pessoas:	
1.º Escalão de 0 a 11 m ³	0,72 €
2.º Escalão de 12 a 18 m ³	1,30 €
3.º Escalão mais de 18 m ³	2,30 €
Agregado familiar com mais de 7 pessoas:	
1.º Escalão de 0 a 14 m ³	0,72 €
2.º Escalão de 15 a 21 m ³	1,30 €
3.º Escalão mais de 21 m ³	2,30 €
Entidades sem fins lucrativos:	
Escalão Único	0,68 €
Corpo Ativo dos Bombeiros Voluntários:	
1.º Escalão de 0 a 10 m ³	isentos
2.º Escalão de 11 a 15 m ³	1,30 €
3.º Escalão de 16 a 25 m ³	2,30 €
4.º Escalão mais de 25 m ³	4,00 €
Autarquias do Concelho da Lourinhã	
Escalão Único	0,90 €
Estado	
Escalão Único	1,30 €
Consumidores Industriais, Comerciais e Serviços	
1.º Escalão de 0 a 50 m ³	1,90 €
2.º Escalão de 51 a 100 m ³	2,50 €
3.º Escalão mais de 100 m ³	3,45 €
Ligações Provisórias (obras)	
Escalão Único	3,00 €

Descrição	Valor da Tarifa (€)
Cooperativas de Reconhecido Interesse Local	
Escalão Único	0,65 €
Condomínios de empreendimentos turísticos	
Escalão Único	1,78 €

Tarifa Social:

O Município da Lourinhã mantém o tarifário de cariz social.

As famílias nesta tarifa social, beneficiarão de 50 % de isenção das tarifas fixas, bem como uma taxaço diferenciada do consumo da água conforme tarifário em vigor.

Procedimento:

1 — Condições cumulativas para requerer a atribuição do tarifário social:

1.1 — Ser titular do contrato de abastecimento de consumo doméstico;

1.2 — Agregado familiar que possua um rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não exceda uma vez e meia o valor anual da retribuição mínima garantida;

1.3 — O requerente não ter nenhum contrato anterior com dívida;

1.4 — O requerente não beneficiar do tarifário social e/ou familiar noutra local de consumo (no Concelho da Lourinhã) enquanto titular do contrato;

1.5 — A atribuição do tarifário está sujeita à análise dos serviços de ação social do Município.

2 — Documentos comprovativos a apresentar no ato do requerimento (junto do Balcão do Município):

2.1 — Requerimento próprio (a fornecer pelo BM), preenchido e assinado pelo titular do contrato;

2.2 — Fotocópia da Declaração de IRS entregue relativa ao ano anterior;

2.3 — Nota de liquidação do IRS ou Enquadramento da Segurança Social.

3 — Renovação do pedido para atribuição da tarifa social (anual):

3.1 — O cliente deverá fazer prova anual até 30 de junho de que reúne as condições cumulativas exigidas no ponto 1.

4 — Anulação da atribuição do Tarifário Social:

4.1 — Os serviços Município podem anular a atribuição da tarifa social, não havendo lugar a reembolso de valores entretanto pagos sempre que o titular do contrato não faça prova anual da habilitação da tarifa no prazo estipulado no ponto 3.1.

5 — A atribuição da tarifa será processada na faturação seguinte à data da aceitação do pedido ou da confirmação da situação, não tendo efeitos retroativos.

6 — Os serviços do Município poderão ainda solicitar aos interessados que promovam a junção de outros elementos reputados necessários para a boa decisão do pedido.

Tarifa Familiar:

O Município da Lourinhã mantém o tarifário destinado às famílias numerosas.

A tarifa destina-se a apoiar famílias cujo agregado familiar seja composto por três ou mais filhos dependentes.

As famílias numerosas residentes no Concelho da Lourinhã beneficiaram do alargamento do 1.º escalão em função da dimensão do agregado familiar (beneficiam de mais 3 m³, por cada descendente além do 2.º filho), conforme tarifário em vigor.

Procedimento:

1 — Condições cumulativas para requerer a atribuição do tarifário familiar:

1.1 — Ser o titular do contrato de abastecimento de consumo doméstico;

1.2 — Ter um agregado familiar composto por 5 (cinco) elementos ou mais;

1.3 — Fazer prova de que reúne as condições do ponto 1.2;

1.4 — O requerente não ter nenhum contrato anterior com dívida.

2 — Documentos comprovativos a apresentar no ato do requerimento (junto do Balcão do Município):

2.1 — Requerimento próprio (modelo a fornecer pelo BM), preenchido e assinado pelo titular do contrato;

2.2 — Fotocópia da Declaração de IRS entregue relativa ao ano anterior, comprovando a dimensão do agregado familiar ou outro no quadro da Segurança Social;

2.3 — Nota de liquidação do IRS ou Enquadramento da Segurança Social.

3 — Confirmação/Alteração da composição do agregado familiar (anual)

3.1 — O cliente deverá apresentar anualmente até 30 de junho a documentação exigida no ato do requerimento.

4 — Anulação da atribuição do tarifário familiar

4.1 — Os serviços do Município podem anular a atribuição da tarifa familiar, não avendo reembolso de valores entretanto pagos, nas seguintes situações:

Não apresentação anual das informações referidas nos parágrafos 2.1, 2.2, e 2.3, no prazo estipulado 30 de junho;

O Agregado familiar deixou ser constituído pelo número mínimo exigido para benefício do tarifário familiar.

5 — A atribuição da tarifa será processada na faturação seguinte à data da aceitação do pedido ou da confirmação da situação, não tendo efeitos retroativos.

6 — Os serviços do Município poderão ainda solicitar aos interessados que promovam a junção de outros elementos reputados necessários para a boa decisão do pedido.

Nota: Aquando da apresentação do requerimento para atribuição do tarifário familiar deverá ser facultada, pelo requerente, a leitura do seu contador

Entidades sem fins lucrativos:

Aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

Procedimentos:

Documentos a apresentar:

Escritura da constituição da Associação.

II — Tarifas de Saneamento

Tarifa Fixa de Saneamento

Descrição	Valor da Tarifa (€)
Tarifa Social	1,50 €
Tarifa Familiar	3,00 €
Domésticos	3,00 €
Industriais, Comerciantes e Serviços	3,50 €

Descrição	Valor da Tarifa (€)
Entidades sem fins lucrativos	1,50 €
Corpo Ativo dos Bombeiros	3,00 €
Estado	3,00 €
Autarquias do concelho da Lourinhã	1,50 €
Cooperativas de Reconhecido Interesse Local	3,00 €
Condomínios de empreendimentos turísticos	3,00 €

Tarifa Variável (por m³ de 90 % da água consumida)

Descrição	Valor da Tarifa (€)
Tarifa Social	0,70 €
Tarifa Familiar	0,70 €
Domésticos	0,80 €
Industriais, Comerciantes e Serviços	0,90 €
Entidades sem fins lucrativos	0,70 €
Corpo Ativo dos Bombeiros	0,80 €
Estado	0,80 €
Autarquias do concelho da Lourinhã	0,80 €
Cooperativas de Reconhecido Interesse Local	0,80 €
Condomínios de empreendimentos turísticos	0,80 €

III — Gestão de Resíduos Sólidos

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

Descrição	Valor da Tarifa (€)
Tarifa Social	2,00 €
Tarifa Familiar	4,00 €
Domésticos	4,00 €
Entidades sem fins lucrativos	3,00 €
Corpo Ativo dos Bombeiros	4,00 €
Estado	12,00 €
Autarquias do concelho da Lourinhã	2,00 €
Cooperativas de Reconhecido Interesse Local	4,00 €
Condomínios de empreendimentos turísticos	4,00 €
Comércio e Serviços	12,00 €
Consumidores Industriais e Restauração:	
1.º Contendor	25,00 €
Siguientes	15,50 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Lourinhã

Ano	1974 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-lourinha.pt/Downloads/?c=100;&page=3
Data de receção/ última consulta	09-10-2018
Observações:	

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 82.º - As normas fixadas no presente regulamento vigoram, na parte aplicável, para quaisquer canalizações de distribuição de água potável, mesmo que sejam independentes das redes de serviço público.

ARTIGO 83.º – A abertura ao consumo público, no todo ou em parte, do serviço de abastecimento de água não pode ser feita sem que seja publicada pelo Ministro das Obras Públicas uma Portaria de autorização, depois de ouvidos os serviços oficiais técnicos e sanitários competentes.

ARTIGO 84.º – Uma vez que, pelos consumidos mínimos obrigatórios, domésticos e industriais, se encontre garantida a receita que satisfaça aos encargos totais da exploração poderá a entidade responsável pelo serviço fornecer água a preços inferiores aos que se fixem para aqueles consumidores às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, às associações desportivas ou de recreio e a outras entidades que administrem serviços de interesse público, bem como incluir os fogos em escalão ao que lhes corresponderia em face do rendimento colectável, quando os respectivos quando os respectivos consumidores, estando nas condições previstas no artigo 256.º do Código Administrativo, não tenham rendimentos que lhes permitam suportar o encargo respeitante ao escalão normal.

§ 1.º Das tarifas especiais não poderá resultar preço de venda de água inferior ao do seu custo, calculado em bases industriais.

§ 2.º A redução do escalão admitida neste artigo será requerida à entidade responsável pela exploração do serviço, que resolverá, tendo especialmente em vista igualar o encargo de famílias com idêntico nível de vida.

ARTIGO 85.º – Para fins industriais, e quando o volume do consumo o justifique, pode a entidade responsável pela exploração do serviço conceder redução da tarifa normal de venda de água.

§ 1.º Essa tarifa reduzida, somente poderá ser aplicada ao consumo que exceda o mínimo obrigatório correspondente ao industrial interessado, não podendo ser inferior ao preço do custo da água, calculado em bases industriais.

§ 2.º Os consumidores nas condições deste artigo não poderão vender água a terceiro sem autorização formal e escrita da entidade responsável pela exploração do serviço, a qual, em tais casos, fixará nova tarifa que lhe proporcione maior benefício.

§ 3.º Sempre que a regularidade do fornecimento público da água o exija, poderá a entidade responsável pelo serviço suspender a regalia concedida ao abrigo deste artigo durante o período em que tal seja necessário, mas disso deverá avisar o interessado, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 86.º – Se, por redução do caudal fornecido pela captação, se tornar indispensável limitar o consumo de água, poderá a entidade responsável pela exploração

do serviço agravar a tarifa de venda da água, agravamento que incidirá apenas sobre o consumo excedente dos mínimos mensais obrigatórios.

§ único. O agravamento a que se refere este artigo cessará logo que deixe de verificar-se a causa que lhe deu origem.

ARTIGO 87.º – As dúvidas de interpretação e as divergências que daí resultem entre os consumidores e a entidade responsável pelo fornecimento de água serão submetidas à apreciação e decisão da Câmara Municipal, com recurso para o Ministro das Obras Públicas, de harmonia com o disposto no artigo 81.º e seus parágrafos.

ARTIGO 88.º – Será fornecido um exemplar impresso deste regulamento a qualquer consumidor que o solicite, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo.